

Proc. TC-008.897/2013-1
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos, em essência, de acordo com a proposta de encaminhamento formulada pela unidade técnica à peça 16. Discordamos da composição do débito indicada no item 28II.

Com a devida vênia, cremos que, no caso concreto, as informações e documentos fornecidos pela Prefeitura do Município não são suficientes à conclusão de que o valor relativo ao cheque 850116 (R\$ 6.453,72) fora regularmente aplicado. Além disso, como foram obtidos apenas parte dos documentos que deveriam compor a prestação de contas, não nos parece adequado utilizar na composição do débito os valores dos cheques lançados. Ressalte-se que, no ofício citatório, foram indicadas as parcelas transferidas e não os valores despendidos.

Nesse sentido, sugerimos que o débito a ser imputado à responsável seja composto de todas as parcelas indicadas no ofício citatório com as respectivas datas históricas.

Ministério Público, em 17 de janeiro de 2014.

Assinado Eletronicamente
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador